



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**LICITAÇÃO Nº 98/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 5/2026**



**Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79.**

**Decreto Municipal nº 1.387, de 10 de janeiro de 2024 e alterações**

**Decreto Municipal nº 1.404, de 17 de abril de 2024 e alterações**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**LICITAÇÃO 98/2026**

**CREDENCIAMENTO 5/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE  
**LEILOEIROS OFICIAIS.**

-----  
Prefeito de Cruzaltense, Estado de Rio Grande do Sul, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder a INSCRIÇÃO DE **LEILOEIROS OFICIAIS**.  
-----

**I - OBJETO**

1.1 É objeto do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EVENTUAL REALIZAÇÕES DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é a **Contratação paralela e não excludente**, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

1.4 A escolha por este critério justifica-se pelas seguintes razões de interesse público:

a) Inexistência de competição: A remuneração do Leiloeiro Oficial é fixada por lei e paga diretamente pelo arrematante (comissão de 5%), não havendo disputa de preços ou tarifas entre os profissionais perante a Administração Municipal;

b) Equivalência de condições: Todos os profissionais regularmente matriculados e habilitados nos termos deste edital detêm condições técnicas e jurídicas equivalentes para a perfeita condução dos leilões públicos;

c) Cadastro permanente: O interesse público é melhor atendido com a manutenção de um cadastro permanente e aberto de leiloeiros aptos, garantindo agilidade, eficiência e continuidade na alienação dos bens inservíveis do Município sempre que houver demanda. Parágrafo único: Devido à natureza do objeto, que se exaure a cada evento individualizado, a execução simultânea por todos os credenciados é materialmente inviável, razão pela qual se adota a distribuição por sorteio objetivo.

1.5 O critério de distribuição dos serviços será estabelecido via sorteio, conforme disposto no Termo de Referência. O sorteio constitui critério estritamente objetivo, destinado exclusivamente a garantir a distribuição isonômica da demanda entre todos os profissionais credenciados, em estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da igualdade.

1.6 O primeiro sorteio do Leiloeiro para execução do Leilão está sendo programado para o dia **13/08/2026**, às 09 horas, na Sala do Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal. Estarão participando os credenciados habilitados, até essa data.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 **Poderão participar** do Edital de Chamamento Público para Credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que atendam todas as exigências legais e editalícias.

2.2 Poderão participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento os leiloeiros oficiais que comprovem os seguintes atributos:

2.3 O critério de distribuição dos serviços se dará via sorteio, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo, adotado como mecanismo impessoal e igualitário para a repartição equitativa dos trabalhos entre os habilitados.

a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

b) Ser maior de vinte e cinco anos;

c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

distribuidores civis e criminais do Estado do Rio Grande do Sul.

d) Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

**2.4 NÃO poderão participar** do Edital de Chamamento Público para Credenciamento os leiloeiros:

a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;

b) Impedidos de licitar ou contratar com o Município de Cruzaltense ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) destituídos ou suspensos do exercício da função, pela respectiva Junta Comercial, conforme artigos 75 e 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

d) Fica vedada a participação do leiloeiro, de seus prepostos, sócios ou familiares até o terceiro grau, como arrematantes nos leilões por ele conduzidos.

**2.5** O serviço de leiloeiro será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do credenciamento, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida via sorteio de acordo com Termo de Referência.

**2.6** Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.7** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, ou com assinatura digital.

**2.8** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade, em se tratando de condição pré-existente.

**2.9** Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**2.10** A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **III - DA INSCRIÇÃO**

**3.1** O presente edital permanecerá aberto permanentemente, sendo republicado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 1.387/2024.

**3.2** A fim de credenciar-se os interessados deverão **ENVIAR os documentos exclusivamente pelo e-mail [licitacao@cruzaltense.rs.gov.br](mailto:licitacao@cruzaltense.rs.gov.br)**.

**3.3** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da documentação pelo órgão credenciante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro das datas e horários fixados no edital.

**3.4** Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

### **3.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**3.5.1** Cédula de Identidade (RG).

**3.5.2** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**3.5.3** Certidão de registro de atividade oficial de leiloeiro perante o órgão competente, devidamente atualizada.

**3.5.4** Certidão de registro de atividade oficial de leiloeiro perante a JUCIS RS, devidamente atualizada.

**3.5.5** Carteira de Exercício Profissional, devidamente atualizada.

**3.5.6** Certidão Negativa Cível do Fórum Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência.

**3.5.7** Certidão Negativa para Fins Eleitorais expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência.

**3.5.8** Declaração unificada de cumprimento de exigências legais (conforme modelo).

**3.5.9** Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**3.5.10** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

**3.5.11** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

**3.5.12** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**3.6 Qualificação Técnica**

3.6.1 Atestado de Capacidade Técnica, documento emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando a realização pelo Leiloeiro de Leilão Público, e que comprovem a prestação de serviços de assessoria na estruturação de Leilões Públicos.

**IV - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

4.1 Aberto o período para credenciamento, os interessados enviarão o processo eletrônico contendo toda a documentação de habilitação prevista no item 3.

4.2 Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.3 Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

4.4 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem na íntegra as exigências.

**V - DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

5.1.2 Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem estabelecida através de sorteio para prestação dos serviços contratados.

5.2 Do procedimento do sorteio:

5.2.1 A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos participantes, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado a elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

5.2.2 A sessão pública de sorteio para definição do Leiloeiro será realizada na Sala do Setor de Licitações na Prefeitura, em data e horário previamente estabelecido e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

5.2.3 Para a sessão do sorteio, será dispostas na urna, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual contendo o nome dos leiloeiros em disputa.

5.2.4 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna a cédula contendo o nome do leiloeiro que realizará o próximo Leilão.

5.3 Será realizado um novo sorteio a cada Leilão, conforme pedido da Administração Municipal para venda de bens inservíveis.

5.4 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de Acordo com a solicitação da Contratante, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida através de sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital.

- A Prefeitura de Cruzaltense/RS divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico [www.cruzaltense.rs.gov.br](http://www.cruzaltense.rs.gov.br) a relação atualizada de profissionais credenciados, bem como conferirá ampla publicidade e transparência mediante a publicação individualizada dos seguintes atos: a) As atas e os resultados de todos os sorteios realizados; b) As convocações direcionadas aos leiloeiros para a execução dos serviços; c) Os Termos de Credenciamento firmados; d) Os atos de descredenciamento, voluntários ou de ofício.

- Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão ou havendo descredenciamento, deverá ser realizado novo Sorteio.

- A data do leilão será definida pela administração municipal em comum acordo com o leiloeiro, não havendo data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo município.

- O leiloeiro será notificado através de e-mail para que no prazo de até 48 horas após o recebimento, manifeste-se pela aceitação ou não do trabalho. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa por parte do leiloeiro, o mesmo será considerado desistente e o próximo do rol de credenciados será notificado, observando-se as mesmas regras do



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

anterior, e assim sucessivamente. O profissional desistente retornará ao rol geral para participar de futuros sorteios, salvo quando a recusa for injustificada ou reiterada, hipótese em que poderá ser instaurado processo administrativo para o seu eventual descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

- O leiloeiro deverá conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

- Os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial ou híbrida somente mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.404/2024.

- O leiloeiro deverá administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Cruzaltense/RS ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões.

- O leiloeiro deverá adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e com a condução dos leilões que presidir.

- O leiloeiro será responsável pela divulgação do leilão, com editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.

- O leiloeiro deverá apresentar a Prefeitura as orientações ao preparo e a organização de como proceder no período de visitação dos bens para que o Município ofereça condições de segurança e bom atendimento aos interessados.

- O leiloeiro deverá apresentar a Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

- Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante, o bem reverterá a novo leilão, com a perda da caução, se houver, em favor da Administração, ficando vedada a participação do arrematante inadimplente neste e nos próximos certames, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 1.404/2024, sem prejuízo do exame dos lances subsequentes, na ordem de classificação, conforme o art. 24, § 3º, do mesmo Decreto.

#### 5.5 Prazo de execução:

5.5.1 Início da execução - O leiloeiro será notificado através de e-mail, para que no prazo de até 48 horas após o recebimento da ordem de serviço, manifeste-se pela aceitação ou não do trabalho. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa por parte do leiloeiro, o mesmo será considerado desistente e o próximo da lista será notificado, observando-se as mesmas regras do anterior, e assim sucessivamente. O leiloeiro que recusar formalmente ou silenciar retornará à lista geral para os próximos sorteios. Contudo, em caso de recusa injustificada ou reincidente, a Administração Municipal poderá instaurar procedimento regular para apuração da conduta e potencial descredenciamento profissional.

5.5.2 Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços: A data do leilão será definida pela administração municipal em comum acordo com o leiloeiro, não havendo data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo município, e deverão ser realizados durante o horário de expediente da Prefeitura.

5.6 Descrição dos procedimentos, das rotinas, dos métodos para a perfeita execução dos serviços: Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro, bem como as demais informações descritas neste documento.

#### **VI - DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual **de 5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Cruzaltense/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.2 A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para ao Município de Cruzaltense/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

6.3 O pagamento dos lotes arrematados será efetuado diretamente pelos arrematantes em conta de titularidade do Município de Cruzaltense/RS, sendo terminantemente vedado ao leiloeiro o recebimento, a guarda ou a movimentação de valores públicos.

6.4 Os dados oficiais para o pagamento dos lotes arrematados são: Banco Banrisul, Agência nº 1077, Conta corrente nº 04.200323.0-7 e/ou Chave PIX 0464816d-bc79-4c77-bd90-f5d5085f4782.

#### **VII - DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO**

7.1 O Município de Cruzaltense poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### **VIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;

8.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.11 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.11.1 advertência;

8.1.11.2 multa;

8.1.11.3 impedimento de licitar e contratar; e

8.1.11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.12 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

8.1.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.12.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.1.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.13 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.14 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.1.15 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.1.16 Para as infrações previstas nos itens 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 8.1.17 Se a multa aplicada e as



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.18 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.19 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

8.1.20 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.21 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 8.1.23 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.1.24 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.1.25 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.1.25.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

8.1.25.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.1.25.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.1.26 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.1.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição;

9.1.2 A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.1.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.1.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.1.5 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no prazo de 05 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico oficial do Município [www.cruzaltense.rs.gov.br](http://www.cruzaltense.rs.gov.br), no Portal da Transparência.

#### **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

10.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente



10.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

|                                 |                                                                                                                       |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Assinatura da autoridade</p> | <p>Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em, 09 de JULHO de 2026.</p> |
| <hr/>                           | <hr/> <p>Assessoria Jurídica</p>                                                                                      |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**AVISO**

**LICITAÇÃO Nº 98/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 5/2026**

André Gazzoni, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, torna público o Credenciamento - 5/2026, para Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EVENTUAL REALIZAÇÕES DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Termo de Referência. O Edital está disponibilizado no Portal de Compras e Licitações do Município - Site Oficial. Mais informações junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, nos seguintes horários: Manhã: 7h30min às 11h30min. Tarde: 13h às 17h.

Cruzaltense, RS, 09/07/2026

---

André Gazzoni  
Prefeito Municipal

---

Certifico que este documento esteve afixado neste local  
no período de...../...../..... a ...../...../.....

.....  
Mural da Câmara Municipal

---

Certifico que este documento esteve afixado neste local  
no período de...../...../..... a ...../...../.....

.....  
Mural da Prefeitura Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS À  
Município de Cruzaltense

Objeto: Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Eu [nome], inscrito no CPF n. [xxxx], com endereço na [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], declaro:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que o prestador de serviço é idôneo e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ que se responsabiliza na integralidade com os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela comissão de licitação, no prazo que o mesmo estipular;

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Leiloeiro Oficial Credenciado

Nome:

CPF:

Assinatura:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III**

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2026

Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, CNPJ nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ GAZZONI, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, por outro lado ..... , pessoa física, portador do CPF nº ..... , Registro nº ..... , com escritório profissional localizado na Rua ..... , na cidade de ..... , denominado CREDENCIADA, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Chamamento Público, os quais se regem pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.387/2024, e demais documentos que fazem parte integrante do presente processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é a contratação, sem caráter de exclusividade, de LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE/RS, sob o regime de credenciamento. O presente certame rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Municipal nº 1.387/2024 para as regras do procedimento de credenciamento, e o Decreto Municipal nº 1.404/2024 para a disciplina e execução dos leilões.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O termo de credenciamento terá vigência 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência abaixo:

3.1.1 O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para Município de Cruzaltense, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

5.1 O critério de seleção é a Contratação paralela e não excludente, conforme artigo 79, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2 O Critério de distribuição de demanda será por sorteio dos credenciados, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O (a) Sr (a) ..... foi devidamente credenciada junto ao Edital de Chamamento Público em ..... de ..... de 2026.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1 O Município de Cruzaltense poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

**CLAUSULA OITAVA - DEMAIS INFORMAÇÕES**

8.1 A descrição da forma da execução dos serviços e obrigações das partes estão descritas conforme Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser cumpridas na íntegra, visto aplicação das penalidades previstas no Edital supracitado caso se verifiquem irregularidades.

Cruzaltense/RS, ..... de ..... de 2026.

---

CREDENCIADA

---

CREDENCIANTE